



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.615, de 21 de dezembro de 2018.

“Reescreve-se o Parágrafo 4º, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 3.440, de 08 de dezembro de 2016.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 4º, do artigo 16, da Lei Complementar n. 3.440, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A aprovação do desmembramento de gleba superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) está sujeita a transferência de áreas ao Município, nos termos do art. 8º desta Lei e, também sujeita ao licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, **vedada essa necessidade para os desmembramentos inferiores a metragem acima prevista.**”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

**ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal**